

GUIA ÉTICO DO ARQUITETO E URBANISTA NAS MÍDIAS SOCIAIS

Este Guia tem por objetivo apresentar um conjunto de recomendações e boas práticas para o profissional de arquitetura e urbanismo usufruir, com base na fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, todos os benefícios e alcance das redes sociais, e da internet de um modo geral, para divulgação e promoção de seus serviços profissionais.

O guia proporciona, baseado em todo conjunto de regramentos que alcançam e regulam, direta ou indiretamente, essa matéria, seja no âmbito do Sistema CAU, seja no âmbito da legislação ordinária acessória, uma orientação clara e objetiva para a prática profissional do ponto de vista ético e moral.

Em relação ao primeiro conjunto, merece destaque as Resoluções nº 52/2013, 67/2013 e 75/2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, sobre os Direitos Autorais na Arquitetura e Urbanismo, e sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

Já em relação ao segundo conjunto de regramentos, referente a legislação ordinária acessória, a Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre o Código do Direito do Consumidor, a Lei nº 9.610/1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, e a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a ideia é relacionar os principais aspectos.

A motivação para elaboração desse Guia partiu das constantes consultas e questionamentos feitos tanto ao CAU/BR, como aos CAU/UF sobre esse assunto, e mesmo pelas sucessivas denúncias feitas pelo uso inadequado das redes sociais e da internet por parte de profissionais e empresas de arquitetura e urbanismo, inclusive por professores e estudantes do curso de arquitetura e urbanismo.

Por sua vez, a elaboração e sistematização do conteúdo apresentado neste Guia tiveram por base os resultados e contribuições de seminários regionais realizados pela CED-CAU/BR, com a participação das equipes das comissões de ética dos CAU/UF, bem como, as recomendações feitas no âmbito dos CAU/UF, como aquelas publicadas pelo CAU/TO, CAU/SP, CAU/RS e CAU/MT, e ainda os regramentos similares publicados por outros conselhos e entidades de classe como o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Federal de Medicina.

Com este Guia, espera-se estabelecer os princípios e as recomendações necessárias para as boas práticas no campo das redes sociais e da internet, de um modo geral, propiciando a fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe, do atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Acreditamos que quando o arquiteto e urbanista possui uma postura ética e consciente nas mídias sociais permite que todos os profissionais tenham a mesma oportunidade de divulgar seu trabalho e suas ideias e dessa forma pode contribuir diretamente para o reconhecimento e valorização da Arquitetura e Urbanismo.

Conheça o Código de Ética dos
Arquitetos e Urbanistas em

www.caubr.gov.br



GUIA ÉTICO DO
ARQUITETO E URBANISTA
NAS MÍDIAS SOCIAIS



GUIA ÉTICO DO ARQUITETO E URBANISTA NAS MÍDIAS SOCIAIS

1. Pessoa Física

1.1 ORIENTAÇÕES SOBRE PUBLICIDADE OU DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS

BASE LEGAL

1.1.1 O arquiteto e urbanista deve informar o número de registro profissional, seu nome e a atividade técnica desenvolvida quando divulgar ou ofertar trabalhos ou serviços de Arquitetura e Urbanismo nas mídias sociais;

Art. 14, inciso II, da Lei nº 12.378, de 2010;

Art.18, inciso VIII, da Lei 12.378, de 2010;

1.1.2 O arquiteto e urbanista deve informar os dados de localização (cidade e estado) e responsabilidade técnica de obras ou serviços divulgados nas mídias sociais;

Art.18, inciso VIII, da Lei 12.378, de 2010;

1.1.3 O arquiteto e urbanista deve abster-se de divulgar o preço de serviços de Arquitetura e Urbanismo nas mídias sociais, sem a solicitação prévia do interessado;

Regra 5.2.3. do CED-CAU/BR;

1.1.4 O arquiteto e urbanista não pode divulgar, nas mídias sociais, informações falsas sobre trabalhos realizados e experiências adquiridas com o objetivo de obter vantagens em benefício próprio ou alheio;

Regra 3.2.1., 3.2.8. e 3.2.9. e 2.2.6. do CED-CAU/BR;

1.1.5 O arquiteto e urbanista, ao ser contratado por meio das mídias sociais, deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer questões ou decisões que possam afetar a qualidade, os prazos e custos de seus serviços profissionais;

Regra 3.2.12 do CED-CAU/BR;

1.1.6 O arquiteto e urbanista, ao divulgar, nas mídias sociais, serviços realizados em contextos com a participação de outros profissionais, deve delimitar os serviços especificamente realizados, sem subtrair o crédito dos demais coautores;

Resolução nº 67 e o Regra 3.2.12 do CED-CAU/BR;

1.1.7 O arquiteto e urbanista deve obter consentimento prévio formal para divulgar, nas mídias sociais, projeto autoral no espaço construído do contratante, salvo se especificado em contrato;

Regra 3.2.15 do CED-CAU/BR;

1.2 ORIENTAÇÕES SOBRE PUBLICIDADE E/OU OFERTA DE SERVIÇOS

BASE LEGAL

1.2.1 O arquiteto e urbanista deve abster-se de ofertar, nas mídias sociais, serviços de execução integralmente remota, assumindo diferentes responsabilidades técnicas, que sejam incompatíveis quanto a sua extensão, quando as atividades exigirem a presença in loco do profissional;

Regra 4.2.7. do CED-CAU/BR;

1.2.2 O arquiteto e urbanista deve abster-se de ofertar, nas mídias sociais, serviços que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação;

Regra 1.2.5. do CED-CAU/BR;

1.2.3 O arquiteto e urbanista deve informar, de maneira clara e objetiva, as áreas de atuação e o detalhamento completo dos serviços ofertados por meio das mídias sociais;

Art. 6º, inciso III do Código do Consumidor;
Regra 2.2.6 e 3.2.8. do CED-CAU/BR;

1.2.4 O arquiteto e urbanista deve informar, de forma clara e adequada, sobre os diferentes serviços ou produtos ofertados nas mídias sociais, com a correta especificação das características técnicas, bem como as exigências legais cabíveis;

Regra 3.2.4. do CED-CAU/BR;

2. Pessoa Jurídica

2.1 ORIENTAÇÕES SOBRE A PUBLICIDADE OU DIVULGAÇÃO DE TRABALHOS

BASE LEGAL

2.1.1 O arquiteto e urbanista responsável técnico por pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deve informar o nome da empresa registrada no CAU, assim como o número do registro e as atividades técnicas desenvolvidas, bem como o número de registro profissional dos respectivos responsáveis técnicos quando divulgar ou ofertar trabalhos ou serviços de Arquitetura e Urbanismo nas mídias sociais;

Art. 14, inciso II, da Lei nº 12.378, de 2010;

Art. 1º da Resolução CAU/BR nº 154, de 2017;

2.1.2 A pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deve abster-se de divulgar o preço de serviços de Arquitetura e Urbanismo ofertados nas mídias sociais;

Art. 1º da Res. CAU/BR nº 154, de 2017. Regra 5.2.3. do CED-CAU/BR;

2.2 ORIENTAÇÕES SOBRE PUBLICIDADE E/OU OFERTA DE SERVIÇOS

BASE LEGAL

2.2.1 Ao divulgar cursos, palestras e mentorias nas mídias sociais, direcionados aos profissionais da área, o arquiteto e urbanista responsável técnico por pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deve abster-se de prestar informações que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação.

Regra 1.2.5. do CED-CAU/BR;

2.2.2 Ao divulgar cursos, palestras e mentorias nas mídias sociais, direcionados aos profissionais da área, o arquiteto e urbanista responsável técnico por pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deve informar o nome do professor arquiteto e urbanista e o respectivo número do registro profissional;

Art. 14, inciso II, da Lei nº 12.378, de 2010;

3. Estudante / Professor

3.1 PUBLICIDADE DE TRABALHOS ÂMBITO ACADÊMICO (ESTUDANTE)

BASE LEGAL

3.1.1 O estudante de Arquitetura e Urbanismo deve obter consentimento prévio formal do escritório no qual tenha estagiado antes de divulgar, nas mídias sociais, projetos desenvolvidos na condição de estagiário;

Lei 12.378, de 2010.

Regra 5.2.1 do CED-CAU/BR;

3.2.2 O estudante de Arquitetura e Urbanismo ao divulgar seus trabalhos nas redes sociais, deve abster-se de usar indevidamente o título de arquiteto e urbanista e deixar claro que são trabalhos acadêmicos para não infringir legislações vigentes;

Lei do Consumidor;

3.2 PUBLICIDADE DE TRABALHOS ÂMBITO ACADÊMICO (PROFESSOR)

BASE LEGAL

3.2.1 O arquiteto e urbanista ao ofertar cursos, palestras, mentorias nas mídias sociais, exercendo a docência profissional, deve além de deter conhecimento específico sobre o conteúdo a ser ministrado, também ter executado atividades profissionais referentes às respectivas disciplinas;

Regra 1.2.6. do CED-CAU/BR;

3.2.2 O arquiteto e urbanista ao ofertar cursos, palestras, mentorias nas mídias sociais, exercendo a docência profissional, deve cumprir os conteúdos programáticos das disciplinas constantes no projeto pedagógico proposto no prazo acordado entre as partes conforme contrato;

Regra 4.2.4. do CED-CAU/BR;

4. Orientações Gerais

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS

BASE LEGAL

4.1.1 O arquiteto e urbanista ao ofertar qualquer serviço ou trabalho nas mídias sociais, deve abster-se de publicar conteúdos ofensivos, grosseiros que possam violar direitos, inclusive de propriedade intelectual ou que possam fazer apologia às atividades ilegais, fraudulentas ou abusivas, em todas as suas formas como assédio, difamação, obscenidade, ilicitude, racismo ou qualquer outro tipo de discriminação que possa incitar a violência ou ódio;

Código do Consumidor;
Resolução nº 67 CAU/BR (Direitos Autorais);

4.1.2 O arquiteto e urbanista ao ofertar qualquer serviço ou trabalho nas mídias sociais, ou divulgar material informativo relativo a Arquitetura e Urbanismo deve abster-se de publicar comentários de baixo calão, xingamentos ou provocações inadequadas e desnecessárias;

Constituição Federal;

4.1.3 O arquiteto e urbanista ao ofertar e fechar contratos nas mídias sociais, de serviços de Arquitetura e Urbanismo, deve efetuar o devido Registro de Responsabilidade Técnica – RRT conforme as normas vigentes ou o RDA –Registro de Direito Autoral;

Resolução nº91 do CAU/BR e a Lei nº 12.378, de 2010;

4.1.4 O arquiteto e urbanista deve abster-se de comparar projetos de diferentes autorias de forma depreciativa, maliciosa ou desrespeitosa nas mídias sociais;

Regra 5.2.6. do CED-CAU/BR;

4.1.5 O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de serviços profissionais, por meio das mídias sociais, todas as informações e especificações necessárias sobre a natureza e extensão do trabalho, informando os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários e custos inadequados;

Regra 3.2.4. do CED-CAU/BR;
(sugerido pela Assessoria)

4.1.6 Ao ser contratado por meio das mídias sociais, o arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesse que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais.

Regra 3.2.13 e 3.2.14 do CED-CAU/BR;
Art. 16 da Lei 12.378/2010;